

**Processo n.:** @REP 18/00169628

**Assunto:** Representação - Peças de Ação Trabalhista - acerca de supostas irregularidades referentes a admissão sem concurso público

**Responsáveis:** Eduardo Deschamps e João Natel Pollonio Machado

**Procuradores:** Manoel Darci da Silva e Greice Sprandel da Silva Deschamps

**Unidade Gestora:** Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

**Unidade Técnica:** DAP

**Acórdão n.:** 685/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer dos **Relatórios DAP/CAPEI/DIV1 ns. 919/2020 e 5342/2020** para julgar procedente a Representação em análise e, em decorrência, considerar irregular a contratação/manutenção de contrato temporário do Sr. Odir Chiquio para o desempenho da função de pedreiro na Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no período de 2002 a 2016, ausente a necessidade temporária de excepcional interesse público e por período superior ao permitido em lei, caracterizando ainda contratação direta, em afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e ao instituto do concurso público, previstos no art. 37, *caput* e incisos II e IX, da Constituição Federal; às Leis Complementares (municipais) n. 746/2010 e 843/2012, Leis (municipais) n. 4.768/1996 e 7.564/2010 e Prejulgados n. 1927 e 2003 deste Tribunal de Contas.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

2.1. ao **Sr. EDUARDO DESCHAMPS** - Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB no período de 27/10/2006 a 26/10/2010, CPF n. 561.317.049-53, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

2.2. ao **Sr. JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO** - Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB no período de 27/10/2010 a 31/12/2018, CPF n. 450.451.949-68, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

3. Recomendar à Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB que observe fielmente os requisitos de necessidade temporária de excepcional interesse público e transitoriedade que devem nortear as contratações temporárias, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade ao instituto do concurso público, previstos no art. 37, *caput* e incisos II e IX, da Constituição Federal; às Leis Complementares (municipais) n. 746/2010 e 843/2012, Leis (municipais) n. 4.768/1996 e 7.564/2010 e Prejulgados n. 1927 e 2003 deste Tribunal de Contas.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam ao Representante, aos Representados e à Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

**Ata n.:** 36/2020

**Data da sessão n.:** 25/11/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC